

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**TERMO DE QUITAÇÃO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA
JURIDI-1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

TERMO DE QUITAÇÃO Nº. 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA REPRE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **DEVEDOR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº 1, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), e a empresa **REPRE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.165.995/0001-28, com sede na Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, nº 435, Sala 114, Jardim Oceania, João Pessoa – PB, CEP 58037-051, daqui por diante denominado **CREDORA**, representada pelo Sr. Felipe Emanuel Alves Guimarães, celebram o presente acordo, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00001224-12.2024.8.17.8017, com base no art. 149, da Lei nº 14.133/2021:

Considerando que, no período de 22/12/2023 a 31/12/2023, a **CREDORA** executou os serviços de retrofit, manutenção corretiva, pintura pontual e corretiva, recuperação de tubulação e válvulas, com fornecimento de peças, e que são componentes de parte do sistema de abastecimento de água potável descendente das caixas d'água superiores, Lados Norte e Sul, do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, pelo valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), tudo conforme Relatório Técnico dos Serviços Executados Id 2420425, Nota Fiscal Id 2420293 e Atesto Id 2420296;

Considerando que foi concedida autorização para pagamento dos serviços por meio do Cartão de Suprimentos no Processo Administrativo SEI nº 00047094-61.2023.8.17.8017, o que ocasionou a emissão da Nota de Empenho nº 2023NE00290, em 22/12/2023;

Considerando a iminência da virada de exercício, a inviabilidade de conclusão dos serviços e processamento da despesa a tempo, houve a anulação da Nota de Empenho anteriormente emitida, vide Id 2419509 (SEI nº 00047094-61.2023.8.17.8017);

Considerando a ausência de instrumento contratual ou outro instrumento substitutivo válido e o dever de indenizar a empresa pelo que houver executado;

Considerando o Parecer Id 2425586, emitido pela Consultoria Jurídica, opinando pela celebração do presente instrumento para quitação da dívida em aberto, o Despacho da Secretaria de Administração Id 2427438, bem como a Autorização da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça Id 2435142,

RESOLVEM, pelas razões de fato e fundamentos de direito perfiladas, celebrar o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

Cláusula Primeira: As partes transatoras, por este instrumento, solucionam pendências financeiras relativamente aos serviços realizados e descritos no Relatório Técnico de Serviços Executados Id 2420425,

Nota Fiscal Id 2420293 e Atesto Id 2420296;

Cláusula Segunda: O TRIBUNAL reconhece em favor do CREDOR o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) pela execução dos serviços mencionados;

Cláusula Terceira: Após a liquidação do débito, o CREDOR dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos;

Clausula Quarta: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa nº 3.3.90.92, Fonte 0759240000, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE000262, emitida em 29/01/2024 (Id 2443046);

Cláusula Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca do Recife, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente termo, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife – PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

REPARE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

Sr. Felipe Emanuel Alves Guimarães

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Guilherme - 610.767.754-20
2. Renata - 817449604-30



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE EMANUEL ALVES GUIMARAES**, Usuário Externo, em 06/02/2024, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 06/02/2024, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2446656** e o código CRC **8D60E3F3**.